



**Ofício Especial**

Paço Municipal,  
Taquaral/SP, 29 de dezembro de 2022.

Exmos. Senhores Vereadores

**Ref.: Requerimento L/42/2022.**

Recebeu esta prefeitura o ofício acima indicado, no qual é realizado o questionamento a respeito de tratativas para alteração do art. 164 da Lei Municipal nº 39/1997.

Pois bem. Quanto à disposição do citado artigo, esclareço que, nos termos do art. 39, *caput*, da Constituição Federal, é competência do município o estabelecimento do regime jurídico dos servidores a ele vinculados. O atual estatuto, Lei Municipal nº 39/1997, prevê que a sexta parte será concedida aos servidores que completarem 5 (cinco) quinquênios de efetivo exercício, disposição que pode ser encontrada em legislações de diversos outros entes federativos.

De outro lado, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 125, assim prevê:

*Artigo 129 - Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-partes dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição.*  
(g.n.).

*Recd em 05/03/2023  
Elisangela Aparecida Barboza  
Secretaria Parlamentar  
RG 26.605.393-2-SSP/SP  
31/43 hs*



Como se vê, tal disposição se aplica apenas aos servidores públicos do Estado de São Paulo, e não tem oponibilidade quanto aos servidores vinculados a este município.

Esclareço, portanto, que não há, neste momento, tratativa tendente a viabilizar a modificação da norma de regência a fim de reduzir o prazo para a concessão do citado benefício aos servidores que completarem 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

De outro lado, informo que o Requerimento em referência será encaminhado para análise do setor competente para, se o caso, aferir a possibilidade e viabilidade de implementação do benefício nos parâmetros citados.

Renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira  
Prefeito Municipal